GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS

POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SISTEMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL O SUAS NO CEARÁ

Fortaleza – CE
junho/2015

RESOLUÇÃO Nº003/2015

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em Reunião Ordinária realizada em 29 de maio de 2015. RESOLVE: Art.1º – Pactuar a Política Estadual de Assistência Social. Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 29 de maio de 2015.

Célia Maria de Souza Melo Lima

COORDENADORA DA REUNIÃO

Cláudio Ricardo Gomes de Lima

PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** *** ***

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS-CE
Rua Nunes Valente, 2138 – Dionísio Torres - Fortaleza – Ceará
CEP: 60125-071 Fone:(85) 3101-3007 Fone/ Fax: (85) 3101-1562
ceas.ce@hotmail.com www.ceas.ce.gov.br

Número do documento: 1707115

RESOLUÇÃO Nº 031/2015

A Plenária **do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2015.

RESOLVE,

Art. 1º – Aprovar a Política Estadual de Assistência Social/Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições contrárias.

Fortaleza/ CE, 28 de setembro de 2015

Silvana de Matos Brito Simões
Presidente do CEAS-CE

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS
FL: 02

GOVERNADOR DO ESTADO
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

VICE-GOVERNADOR
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

SECRETÁRO ADJUNTO
JOSÉ HERMAN NORMANDO ALMEIDA

SECRETÁRIO EXECUTIVO
ANA MARIA CRUZ DE SOUZA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
SEBASTIÃO LOPES ARAÚJO

ÁREA DE GESTÃO DO SUAS E ASSESSORAMENTO AOS MUNICÍPIOS
CÉLIA MARIA DE SOUZA MELO LIMA

COORDENADORIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E SEGURANÇA ALIMENTAR
MARY ANNE LIBÓRIO DE PATRÍCIO RIBEIRO

COORDENADORIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
MARYANA MAIA PINHEIRO DE ABREU MENEZES

COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO

ÁREA DE GESTÃO DO SUAS E ASSESSORAMENTO AOS MUNICÍPIOS
CÉLIA MARIA DE SOUZA MELO LIMA

REGULAÇÃO DO SUAS
ROSANGELA SOARES LOPES

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
MARIA MEIRILENE LOPES DE BRITO

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
MARIA HEURENICE MOURA DE SOUZA

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
REGIANA FERREIRA NOGUEIRA
RITA DE CÁSSIA SIDNEY MARQUES

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCISCO PAULO PIMENTA DA SILVEIRA

GESTÃO DE PESSOAS
FERNANDA MARIA DE CARVALHO COLARES

REPRESENTANTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS
SILVANA DE MATOS BRITO SIMÕES
MARIA TEREZA DE ARAÚJO SERRA

REPRESENTANTE DA COMISSÃO INTERGESTOR BIPARTITE – CIB
GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA

SUMÁRIO

Sumário

APRESENTAÇÃO

PARTE I

A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS E AS RESPONSABILIDADES DO ESTADO

1.1 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2 A RESPONSABILIDADE DO ESTADO
1.3 ORGANIZAÇÃO DO SUAS NO CEARÁ

PARTE II

CAPÍTULO 1

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL

CAPÍTULO 2

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

2.1 ASSESSORIA AOS SERVIÇOS, BENEFÍCIOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.1.1 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL Á FAMÍLIA – PAIF
2.1.2 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV
2.1.3 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
2.1.4 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
2.2 PROGRAMAS VINCULADOS A PSB
2.2.1 BPC ESCOLA
2.2.2 PROGRAMA DE ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO
2.2.3 PROGRAMA DE TRANFERÊNCIA DE RENDA
2.2.4 PROMOÇÃO E APOIO AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO – CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF
2.2.4.1 CADASTRO ÚNICO – CADÚNICO
2.2.4.2 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF

CAPÍTULO 3

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

3.1 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
3.1.1 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSITÊNCIA SOCIAL – CREAS

3.1.2 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇAO EM SITUAÇAO DE RUA – CENTRO POP
3.2 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
3.2.1 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
3.2.2 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA
3.2.3 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA
3.2.4 SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIAS

CAPÍTULO 4

DEFESA SOCIAL E INSTITUCIONAL

CAPÍTULO 5

REDE SOCIOASSISTENCIAL

CAPÍTULO 6

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS

CAPÍTULO 7

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

CAPÍTULO 8

GESTÃO DO TRABALHO

8.1 EDUCAÇÂO PERMANENTE E CONTINUADA
8.2 EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES

CAPÍTULO 9

INSTÂNCIAS DE PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO 10

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1 CRITÉRIOS DE PARTILHA E COFINANCIAMENTO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
10.1.1 PISOS DE COFINANCIAMENTO PSB
10.2 CONDIÇÕES DE ACESSO DOS MUNICÍPIOS AO COFINANCIAMENTO DO ESTADO NOS SERVIÇOS DE PSB
10.3 CRITÉRIOS DE PARTILHA DE COFINANCIAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO

DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
10.4 CRITÉRIOS DE PARTILHA DE COFINANCIMENTO, IMPLANTAÇÃO E DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
10.5 PISOS DE COFINANCIAMENTO
10.5.1 PISOS DE COFINANCIAMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE
10.5.1 PISOS DE COFINANCIAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE
10.6 CONDIÇÕES DE ACESSO DOS MUNICÍPIOS AO COFINANCIAMENTO DO ESTADO NOS SERVIÇOS DE PSE

CAPÍTULO 11

MECANISMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO TÉCNICA, FÍSICA E FINANCEIRA DO COFINANCIAMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO

O órgão gestor estadual, em cumprimento à Política Nacional de Assistência Social e à Norma Operacional Básica de 2005, apresenta a Política Estadual de Assistência Social e o Sistema Estadual de Assistência Social – O Suas no Ceará.

O documento foi elaborado com base na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e na Norma Operacional Básica de 2012 do Sistema Único de Assistência Social – NOB/ Suas e pretende estabelecer estratégias de como o Suas será desenvolvido no estado do Ceará. Representa, portanto, o compromisso da STDS em consolidar esse modelo de gestão da Política de Assistência Social.

O Sistema reafirma os eixos estruturantes do pacto federativo a ser efetivado entre as instâncias federadas (União, Distrito Federal,Estados e Municípios).

A Política Estadual de Assistência Social e o modelo da gestão ora apresentados são resultantes das discussões realizadas com os municípios cearenses no que se refere às suas demandas em relação ao ente estadual, com centralidade no processo de consolidação da Política Nacional de Assistência Social e do Suas no âmbito estadual e municipal.

Desta forma, este documento é composto de duas partes. Na primeira são abordados os fundamentos legais contidos na Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e na NOB/Suas referentes à estrutura organizacional do Suas e às responsabilidades dos estados na organização e implantação do Sistema. Na segunda parte estão estabelecidos os compromissos e normas do órgão gestor estadual em relação à execução da Política Estadual de Assistência Social no Ceará, no que se refere à organização da Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade, e os critérios e pisos de cofinanciamento dos serviços, benefícios, programas e projetos; os mecanismos de transferência de recursos e de comprovação de execução técnico, físico e financeiro; a Vigilância Social, a Defesa Social e Institucional; o monitoramento e avaliação; a gestão do trabalho e as instâncias de pactuação e deliberação.

Por fim, salienta-se que esta normativa foi pactuada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, respectivamente, por meio das Resoluções de números 003 e 031 do ano de 2015.

Josbertini Virgínio Clementino
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS
Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Estado do Ceará

PARTE I

A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
SUAS E AS RESPONSABILIDADES DOS ESTADOS

1.1 **A POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E O** SISTEMA ÚN**ICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A assistência social é política pública do sistema de proteção social brasileiro, integrante da seguridade social – formando o tripé com a saúde e a previdência social, segundo artigos n°s 193, 194, 203 e 204 da Constituição Federal de 1988.

A Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, estabelece no artigo 4º, como princípios:
I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Em consonância com o disposto no artigo 5º da Loas a organização da Assistência Social tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988:

I – descentralização político-administrativa para os estados, o Distrito Federal e os municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Consoante o artigo 6º da Loas, a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), ordenado de forma descentralizada e participativa, constituído por entidades e organizações que articulem meios, esforços e recursos e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelas representatividades dos diversos setores envolvidos na área, constituído pelos conselhos de assistência social, com a finalidade de desenvolver o controle social.

Assim, o Suas, enquanto modelo da gestão da Política Nacional de Assistência Social, tem como funções: vigilância socioassistencial, defesa social e institucional e proteção social.

A vigilância socioassistencial refere-se à produção e sistematização de informações acerca dos indicadores e índices territorializados de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que incidem sobre as famílias e/ou pessoas, bem como das potencialidades capazes de enfrentar essas vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais, ao mesmo tempo em que acompanha o desempenho dos seus índices.

A defesa social e institucional possibilita o conhecimento dos direitos socioassistenciais e formas de acesso a esses direitos pelos usuários. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais devem ser organizados de forma a garantir aos usuários, a defesa dos direitos socioassistenciais por meio de ouvidorias, centros de referência, centros de apoio sociojurídico, conselhos de direitos, dentre outros.

Para o desenvolvimento das funções da política de assistência social a Norma Operacional Básica NOB/2012 estabelece as seguintes diretrizes estruturantes da Gestão do Suas:
I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
II – descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;
III – financiamento partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
IV – matricialidade sociofamiliar;
V – territorialização;
VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII – controle social e participação popular.

O foco principal do Suas é a proteção social das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

A proteção social de assistência social deve afiançar e garantir
• acolhida;
• renda;
• convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
• desenvolvimento da autonomia; e
• apoio e auxílio.

Com vistas a viabilizar o atendimento às seguranças afiançadas pela assistência social junto aos usuários, as ações da proteção social são organizadas em dois níveis: Proteção Social Básica – PSB e a Proteção Social Especial – PSE.

A PSB, prevista na PNAS/92004, tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Esse nível de proteção tem como unidade de referência para oferta de seus serviços, programas e projetos, o Centro de Referência da Assistência Social – Cras.

A PSE tem como objetivo proteger de situações de risco pessoal e social as famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e/ou que já tenha ocorrido rompimento dos laços familiares e comunitários em decorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras.

Esse nível de proteção é hierarquizado em média e alta complexidade. A média complexidade destina-se aos indivíduos e famílias com direitos violados, mas os vínculos familiares e/ou comunitários não foram rompidos.

A alta complexidade destina-se às famílias e indivíduos sem referência, cujos vínculos familiares e/ou comunitários já foram rompidos ou que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

A proteção social especial reúne um conjunto de serviços, programas e projetos que têm por objetivo:

• a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
• a defesa de direito;
• fortalecimento das potencialidades e
• a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

1.2 **A RESPONSABILIDADE DO ESTADO**

O Suas se fundamenta na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e estabelece as respectivas competências e responsabilidades comuns e específicas. As responsabilidades se pautam pela ampliação da proteção socioassistencial em todos os seus níveis, contribuindo para a erradicação do trabalho infantil, o enfrentamento da pobreza, da extrema pobreza e das desigualdades sociais, e para a garantia dos direitos, conforme disposto na Constituição Federal e na legislação relativa à assistência social.

O Suas comporta quatro tipos de Gestão:
I – da União
II – dos Estados;
III – do Distrito Federal;
IV – dos Municípios.

O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme as competências previstas na Constituição Federal e na Loas, assumem responsabilidades na gestão do sistema e na garantia de sua organização, qualidade e resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a serem ofertados pela rede socioassistencial. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, mediante articulação entre todas as unidades de provisão do Suas.

A gestão do Suas é realizada de forma compartilhada entre a União, estados e municípios, na forma de cooperação federativa. Nessa perspectiva, conforme a Norma Operacional Básica do Suas – NOB/Suas 2012, estabelece:

I – organizar e coordenar o Suas em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias;
II – estabelecer prioridades e metas visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais;
III – normatizar e regular a política de assistência social em cada esfera de governo, em consonância com as normas gerais da União;
IV – elaborar o Pacto de Aprimoramento do Suas;
V – garantir o comando único das ações do Suas pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a Loas;
VI – atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único, da Loas, com a efetiva instituição e funcionamento do que segue:
a) conselho de assistência social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
b) fundo de assistência social constituído como unidade orçamentária e gestora, vinculado ao órgão gestor da assistência social, que também deverá ser o responsável pela sua ordenação de despesas, e com alocação de recursos financeiros próprios;
c) Plano de Assistência Social;
VII – prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do conselho de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive para as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, no exercício de suas atribuições;
VIII – realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;
IX – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Suas para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
X – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XI – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XII – assegurar recursos orçamentários e financeiros próprios para o financiamento dos serviços tipificados e benefícios assistenciais de sua competência, alocando-os no fundo de assistência social;
XIII – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com os Planos de Assistência Social e compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Suas;
XIV – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XV – formular diretrizes e participar das definições sobre o financiamento e o orçamento da assistência social;
XVI – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Suas, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
XVII – garantir e organizar a oferta dos serviços socioassistenciais conforme tipificação;
XVIII – manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede Suas;
XIX – definir, em seu nível de competência, os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
XX – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente, para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social;
XXI – criar ouvidoria do Suas, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

XXII – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
XXIII – assessorar e apoiar as entidades e organizações visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social às normas do Suas.

Constituem responsabilidades específicas do ente federado estadual:

I – destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Loas, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas;
II – cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local;
III – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;
IV – organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na CIB e deliberados pelo Ceas;
V – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em sua esfera de abrangência e assessorar os municípios para seu desenvolvimento;
VI – garantir condições financeiras, materiais e estruturais para o funcionamento efetivo da CIB e do Ceas;
VII – apoiar técnica e financeiramente os municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
VIII – apoiar técnica e financeiramente os municípios para a implantação e gestão do Suas, Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
IX – apoiar técnica e financeiramente os municípios na implantação da vigilância socioassistencial;
X – municipalizar os serviços de proteção social básica executados diretamente pelos estados, assegurando seu cofinanciamento, com exceção dos serviços socioassistenciais prestados no distrito estadual de Pernambuco, Fernando de Noronha, até que este seja emancipado;
XI – coordenar o processo de definição dos fluxos de referência e contrarreferência dos serviços regionalizados, acordado com os municípios e pactuado na CIB;
XII – organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede socioassistencial nos âmbitos estadual e regional;
XIII – instituir ações preventivas e proativas de acompanhamento aos municípios no cumprimento das normativas do Suas, para o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pactuados nacionalmente;
XIV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XV – elaborar plano de apoio aos municípios com pendências e irregularidades junto ao Suas, para cumprimento do plano de providências acordado nas respectivas instâncias de pactuação e deliberação;
XVI – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do estado junto ao SUAS, aprovado no Ceas e pactuado na CIT;
XVII – prestar as informações necessárias à União para o acompanhamento da gestão estadual;
XVIII – zelar pela boa e regular execução dos recursos da União transferidos aos Estados, executados direta ou indiretamente por estes, inclusive no que tange à prestação

de contas;
XIX – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XX – alimentar o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo Suas;
XXI – instituir plano estadual de capacitação e educação permanente;
XXII – acompanhar o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, de que trata o inciso XI, do art. 19, da Loas, em articulação com os m unicípios de sua área de abrangência;
XXIII – apoiar técnica e financeiramente entidade de representação estadual dos secretários municipais de assistência social – Coegemas.
XXIV – normatizar, em seu âmbito, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao Suas, conforme §3º do art. 6º-B, da Loas, e sua regulamentação em âmbito federal.

O e stado do Ceará reconhece a Política Nacional de Assistência Social como política pública, republicana e federativa, que deve ser implementada e desenvolvida não só no âmbito federal, mas, também nos estados, municípios e Distrito Federal, repeitadas as especificidades de cada ente federado.

Nessa linha de raciocínio institui a Política Estadual de Assistência Social em consonância com seus princípios, diretrizes, funções e objetivos da Loas, NOB/2012 e PNAS, estabelecendo como modelo de gestão dessa política pública o Sistema Único de Assistência Social.

PARTE II:

CAPÍTULO 1

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL

Com o objetivo de consolidar o Suas no estado do Ceará, o Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social realizou a revisão de sua missão e estrutura organizacional. Desta forma o órgão foi criado pela Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, e tem sua competência redefinida de acordo com o art. nº 51, desta Lei, reestruturada consoante Decreto nº 28.658, de 28 de fevereiro de 2007. Constitui órgão da Administração Direta Estadual, de natureza substantiva, regendo-se pelas normas internas e a legislação pertinente.

A estrutura organizacional da Assistência Social congrega:

1 ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR E DE PACTUAÇÃO

1.1. Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas); e
1.2. Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

2 DIREÇÃO SUPERIOR

1. Secretário Titular;
2 . Secretário Adjunto.

3 GERÊNCIA SUPERIOR

3.1 Secretária-Executiva

4. ASSESSORAMENTO

5. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

5.1 Proteção Social Básica;
5.1.1 Serviços socioassistenciais;
5.1.2 Benefícios.

5.2. Proteção Social Especial;
5.2.1 Média Complexidade;
2.2 Alta Complexidade.

5.3 Gestão do Suas:
5.3.1 Assessoramento aos municípios;
5.3.2 Regulação do Suas;
5.3.3 Vigilância socioassistencial;
5.3.4 Gestão do Trabalho;

5.4 Gestão Financeira e Orçamentária do Suas;
5.4.1 Fundo Estadual de Assistência Social (Feas);
5.4.1.1 Execução orçamentária e financeira;
5.4.1.2 Transferência de Recursos (cofinanciamento).

CAPÍTULO 2

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Proteção Social Básica – PSB atua na prevenção dos riscos por meio do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) em especial:

– Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais;
– Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;
– Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por alguns de seus membros;
– Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

O sistema federativo brasileiro é fator importante na configuração das políticas públicas, em destaque para a política de assistência social, que depende da atuação intersetorial. Soma-se a descentralização e o processo de municipalização que contribuíram para a prerrogativa do ente municipal ser o executor dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Neste sentido, o governo estadual, por meio do órgão gestor estadual, desenvolve papel estratégico participando do projeto nacional e local, cumprindo princípios e diretrizes e fornecendo apoio técnico e financeiro às instâncias municipais e à rede socioassistencial.

As intervenções do Estado no eixo da PSB são ancoradas no monitoramento, assessoramento e cofinanciamento aos municípios, promovendo a organização e a articulação das unidades referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos.

O ente estadual também possui a função de apoiar técnica e financeiramente a rede socioassistencial, direta ou indiretamente através da gestão do Cras, promovendo a organização e a articulação das unidades referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos.

Para o exercício dessas atribuições, o Órgão Gestor Estadual é responsável pelo:

1 Assessoramento à gestão no que se refere às áreas da PSB;
2 Estruturar e coordenar o sistema de monitoramento e controle da implementação das unidades de referências: Centro de Referência da Assistência Social – Cras, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Scfv, e execução dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, em articulação com os sistemas municipais,

validados pelo sistema federal;
3 Capacitação técnica para gestores, técnicos e conselheiros, mediante plano de capacitação previamente pactuado e aprovado na CIB e Ceas;
4 Acompanhamento do processo gerencial do cofinanciamento dos serviços da proteção social básica, mais especificamente o Serviço de Atendimento Integral às Famílias, os Benefícios Eventuais e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em articulação com os municípios, instâncias deliberativas e de pactuação;
5 Apoiar e monitorar a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Suas, com observância da inscrição concedida pelos Conselhos dessa política.

2.1 SERVIÇOS, BENEFÍCIOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

Os serviços são tipificados para todo o território brasileiro (Resolução do CNAS nº 109/2009), com atividades padronizadas, conforme descrição abaixo:

2.1.1 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – Paif

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – Paif é desenvolvido, exclusivamente, no Centro de Referência de Assistência Social – Cras, e consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso a aquisições sociais, materiais e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

2.1.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Os serviços estão voltados para os seguintes segmentos da unidade familiar:

- Serviço para crianças de 0 a 6 anos;
- Serviço para crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos;
- Serviço para adolescentes e jovens na faixa etária de 15 a 17 anos;
- Serviço para jovens nas faixas etárias de 18 a 29 anos;
- Serviço para e adultos 30 a 59 anos;
- Serviço para idosos.

2.1.3 Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.

O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos,

o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

2.1.4 Benefícios Assistenciais

Os Benefícios Assistenciais configuram como direito do cidadão e dever do Estado e são prestados de forma articulada às seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social.
Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e os Benefícios Eventuais.

2.1.4.1 Os Benefícios Eventuais

Constituem modalidade da Proteção Social Básica do Suas. Caracterizam-se por seu caráter suplementar e provisório. São ofertados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (Loas, art. 22).

Toda concessão dar-se-á de forma gratuita, sem quaisquer situações de constrangimento, com atendimento especializado pelas equipes de referência da assistência social.

2.1.4.2 O Benefício de Prestação Continuada

Integra a Proteção Social Básica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas. Visa o enfrentamento da pobreza, a garantia da proteção social, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais. Está previsto no art. 20, da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. É a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com idade de sessenta e cinco anos ou mais, sem condições de garantir sua sobrevivência, por si próprio ou com apoio familiar.

Para obter o benefício, o idoso ou a pessoa com deficiência deverá se dirigir ao Centro de Referência da Assistência Social – Cras de seu território ou à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ao ente estadual compete participar de forma integrada com os demais entes na articulação junto às outras políticas setoriais. Ao município compete o acompanhamento aos beneficiários, visando inseri-los nos serviços e programas da assistência social.

2.2 PROGRAMAS VINCULADOS A PSB

2.2.1 BPC na Escola

Este programa visa contribuir para a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiências, beneficiárias do BPC, com o objetivo de ampliar o direito de acesso à educação inclusiva através da articulação intersetorial das três esferas de governo, e a integração de políticas de educação, assistência social, saúde e direitos humanos.

O Programa BPC na Escola é o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Tem como prioridade as pessoas com deficiências beneficiárias do BPC, até 18 anos de idade.

2.2.2 Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho

A Assistência Social participa de programas na área do trabalho, com a finalidade de facilitar o acesso dos beneficiários aos serviços, benefícios e programas socioassistenciais, contribuindo para a autonomia das famílias usuárias da política de assistência social, por meio do incentivo e da mobilização à integração ao mundo do trabalho.

2.2.3 Programa de Transferência de Renda

Os programas de transferência de renda possuem ações pautadas na parceria e na descentralização pactuada entre os entes federados. Trata-se de programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.

Possui três eixos principais: a transferência de renda que promove o alívio imediato da pobreza; as condicionalidades que reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; e as ações e programas complementares que objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.

A seleção das famílias é feita com base nas informações registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou em, instrumento de coleta e gestão de dados do estado, IVSC, que tem como objetivo identificar todas as famílias de baixa renda existentes no Ceará.

2.2.4 Promoção e Apoio ao Aprimoramento do Cadastro Único – CadÚnico e da Gestão do Programa Bolsa Família – PBF.

2.2.4.1 Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, entendidas como aquelas que têm renda mensal de até meio salário-mínimo por pessoa; ou renda mensal total de até três salários-mínimos.

Famílias com renda superior a meio salário-mínimo também podem ser cadastradas,

desde que sua inserção esteja vinculada à inclusão e/ou permanência em programas sociais implementados pelo poder público nas três esferas do Governo.

O Cadastro Único permite conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família. Por isso é uma importante ferramenta para a articulação da rede de promoção e proteção social e também um mecanismo fundamental para a integração das iniciativas de diversas áreas e em todos os âmbitos da federação que visam promover a inclusão social.

A gestão do Cadastro Único tem por base o compartilhamento de esforços e responsabilidades entre a União, os Estados e Municípios. Esse modelo se fundamenta na cooperação entre as três esferas de governo que atuam para aperfeiçoar e fortalecer o Cadastro Único como principal instrumento de planejamento no enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais.

A participação do Estado na gestão do Cadastro Único ocorre por adesão voluntária e é formalizada por meio da assinatura do Pacto de Aprimoramento de Gestão, devendo implantar formalmente uma coordenação intersetorial do PBF e do Cadastro Único, a qual deve funcionar regularmente com, pelo menos, um representante de cada uma das seguintes áreas (sem prejuízo de outras): assistência social, educação, saúde e planejamento. Além disso, o estado deve elaborar um plano de ação para assegurar o acesso da população em situação de pobreza à documentação civil, com prioridade para o registro civil de nascimento, inclusive de indígenas e quilombolas.

2.2.4.2 Programa Bolsa Família

No tocante à participação do ente estadual no programa Bolsa Família do Governo Federal, compete:

I – constituir coordenação composta por representantes das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsáveis pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito estadual;

II – promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera estadual;

III – promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

IV – disponibilizar apoio técnico-institucional aos municípios;

V – disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e da saúde, na esfera estadual;

VI – apoiar e estimular o cadastramento pelos municípios;

VII – estimular os municípios para o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta dos programas sociais complementares; e

VII I – promover, em articulação com a União e os m unicípios, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

CAPÍTULO 3

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

Conforme a Loas e a NOB/Suas, os estados, como coordenadores da política de Assistência Social, devem executar diretamente as ações consideradas de maior complexidade ou de abrangência regional e/ou estadual e oferecer assessoria e apoio técnico e financeiro aos municípios na execução das ações e dos serviços em âmbito local.

O órgão gestor estadual deverá realizar, progressivamente, a regionalização das unidades de alta complexidade mantidas, conforme o Censo e o Mapa de Riscos Pessoal e Social – Cemaris, de modo a adequá-las às normas do Suas, ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase.

O cofinanciamento dos serviços da PSE será realizado conforme os níveis de proteção especial de média e alta complexidade e terá como referência os seguintes critérios e normas.

3.1 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

A PSE de média complexidade tem como público indivíduos e famílias com direitos violados que se encontram em situação de risco pessoal e social em decorrência de negligência, abandono, violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de rua, trabalho infantil, situação de contingência, necessitando de cuidados especializados; deficiência ou processo de envelhecimento e outras formas de violação de direitos, cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.

A PSE de média complexidade tem como unidades de referência o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas e o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP.

3.1.1 Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas é a unidade pública estatal para oferta de serviços especializados de média complexidade, com a função de coordenar e operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD. É responsável pela oferta, orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com direitos violados. Tem a família como foco de suas ações, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção e socialização de seus membros.

No enfrentamento da situação de violação de direitos, o Creas desenvolve os seguintes serviços, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009 do CNAS:

• Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Paefi;

• Serviço Especializado em Abordagem Social;

• Serviço de Proteção Social aos (às) Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

• Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias; e

• Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

3.1.2 Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop

O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop, previsto no Decreto N° 7.053/2009, e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constitui unidade de referência da PSE de média complexidade, de natureza pública e estatal. O Centro Pop volta-se, especificamente, para o atendimento especializado à população em situação de rua, devendo ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Para a população em situação de rua, são priorizados os serviços que possibilitam a organização de um novo projeto de vida, bem como a aquisição de referências na sociedade e a conscientização dos direitos e deveres de cidadania. Os serviços ofertados pelo Centro Pop, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 09/2013 do CNAS, são:

• Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; e

• Serviço Especializado em Abordagem Social.

3.2 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

A PSE de alta complexidade tem por finalidade garantir a segurança de acolhida a indivíduos e famílias que se encontram sem referência, ameaçados ou necessitem ser retirados de seu núcleo familiar e comunitário. Visa, portanto, a proteção integral - moradia, higienização e trabalho protegido, mediante serviços ofertados de acolhimento institucional (abrigos, casa lar, casa de passagem, residência inclusiva), acolhimento em repúblicas, acolhimento em família acolhedora e Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências.

A PSE de alta complexidade prioriza a formulação de novos modelos de atenção e/ou

acolhimento dos indivíduos que não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias.

A PSE de alta complexidade, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, é responsável pela execução dos seguintes serviços:

• Serviço de Acolhimento Institucional;

• Serviço de Acolhimento em República;

• Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e

• Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

3.2.1 Serviço de Acolhimento Institucional

O serviço deve ofertar o acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinados a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, por meio das seguintes unidades de atendimento:

• casa-lar, caracterizada como unidade residencial onde uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até dez usuários (crianças, adolescentes ou idosos);
• casa de passagem - unidade institucional de passagem para oferta de acolhimento imediato e emergencial para adultos e famílias;
• abrigo institucional - unidade institucional semelhante a uma residência, destinada a crianças, adolescentes, adultos e famílias, mulheres em situação de violência e idosos; e
• residência inclusiva - caracterizada como unidade residencial destinada a jovens e adultos com deficiência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Essas unidades devem ser inseridas na comunidade, com características residenciais, em ambiente acolhedor e estrutura física adequada. Devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

3.2.2 Serviço de Acolhimento em República

O serviço é destinado a jovens, prioritariamente entre 18 e 21 anos, após desligamento de serviços de acolhimento, adultos em processo de saída das ruas e idosos que tenham capacidade de gestão coletiva da moradia e condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda.

3.2.3 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

O serviço tem a finalidade de receber em residências de famílias cadastradas, crianças e adolescentes afastados da família por medida de proteção. O Serviço deve ser

organizado conforme os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, e outras normativas relativas a esse tema. O atendimento deve envolver o acompanhamento às famílias de origem, com vistas à reintegração familiar.

3.2.4 Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência**s**

O serviço deve promover apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

CAPÍTULO 4

DEFESA SOCIAL E INSTITUCIONAL

A NOB/Suas estabelece que os serviços de proteção social básica e especial devem:

• ser organizados de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa (ouvidorias, centros de referência, centros de apoio sociojurídico, conselhos de direitos, entre outros), e
• conter normas que disponham sobre o seu funcionamento e o acesso aos benefícios, sob garantia de concretização dos direitos socioassistenciais.

O direito à cidadania não é só declaratório, isto é, não depende só de palavras ou texto de lei, precisa ter processualidade, precisa procedimentalizar o acesso aos direitos na gestão da assistência social. Esses direitos precisam estar presentes na dinâmica dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Assim, os usuários precisam contar com espaços onde possam denunciar seus direitos violados. Esses locais devem analisar essas situações de violação de direitos e, se forem procedentes, devem adotar medidas necessárias e cabíveis, de forma a retratar o processo de violação a que o cidadão tenha sido submetido.

Dessa maneira, com a finalidade de potencializar a área da Defesa Social e Institucional, o órgão gestor estadual deverá perseguir o cumprimento das seguintes ações:

• divulgação ampla dos diretos socioassistenciais junto à população cearense;
• capacitação dos trabalhadores do Suas de âmbito estadual e municipal, no desenvolvimento de ações de defesa social e institucional;
• reorganização dos serviços, programas e projetos, de forma que seus usuários tenham acesso ao conhecimento e defesa dos direitos socioassistenciais, bem como onde e como ter acesso a esses direitos;
• articulação e realização de parcerias com os órgãos de defesa institucional, como Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público, dentre outros, para facilitar o acesso dos usuários com direitos violados;
• dinamização da Ouvidoria do órgão gestor, de modo que exerça com excelência as atribuições previstas no primeiro capítulo deste documento;
• manutenção e ampla divulgação dos telefones disque-denúncia de violação de direitos, envolvendo crianças, adolescentes e idosos;
• apoio e fortalecimento dos conselhos de direitos vinculados ao órgão gestor estadual, mediante elaboração e desenvolvimento de um plano de fortalecimento das instâncias de controle social; e
• manutenção de serviços de orientação jurídica e social para os usuários com direitos violados.

CAPÍTULO 5

REDE SOCIOASSISTENCIAL

Em consonância com a NOB/Suas, “a rede socioassistencial é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social”.

A Loas estabelece em seu art. 3º que as entidades e organizações de assistência social são aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta, bem como as que atuam na defesa e direitos sociais.

O decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, regulamentou o artigo 3º da Loas e definiu que as entidades de atendimento são aquelas que realizam, de forma continuada, permanente, planejada e não contributiva, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal.

As entidades de assessoramento são as que prestam, de forma continuada, permanente, planejada, serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Loas, e respeitando as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

As entidades de defesa e garantia de direitos são as que realizam, de forma continuada, permanente e planejada, prestam e executam serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos dirigidos ao público da política de assistência social.

A responsabilidade pela condução das ações da política de assistência social é da primazia do Poder Público Estatal. As entidades não governamentais que integram o Suas não são apenas prestadoras de serviços complementares, mas também como cogestoras, mediante a participação nos conselhos de assistência social, e como corresponsáveis na luta pela garantia dos direitos sociais aos usuários da assistência social.

Ao órgão gestor estadual, compete desenvolver as seguintes atribuições em relação à rede socioassistencial não governamental:

• instituir e garantir capacitação para trabalhadores, usuários, dirigentes de entidades e organizações;

• assessorar e apoiar as entidades e organizações visando a adequação dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social às normas do Suas.

CAPÍTULO 6

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete ao ente estadual assessorar, monitorar, avaliar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, executados de forma direta pelos municípios, nas unidades públicas de assistência social, entidades e organizações de assistência social da área, bem como a gestão realizada pelo órgão gestor da política em âmbito municipal.

O monitoramento do Suas constitui função inerente à gestão e ao controle social, e consiste no acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas. O mesmo acontecerá por meio da produção regular de indicadores e captura de informações: *in loco* nos municípios, e a utilização de dados secundários, fornecidos pelos indicadores do sistema nacional de monitoramento do Suas ou provenientes dos próprios sistemas de informação estadual.

Os indicadores de monitoramento visam mensurar as seguintes dimensões:

1. A qualidade e o volume de oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial;
2. O cumprimento do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;
3. O desempenho da gestão municipal;
4. O monitoramento do funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social Cmas e da Comissão Intergestores Bipartite.-CIB.

A instituição de monitoramento sistemático e a territorialização dos equipamentos de assistência social nas áreas de maior vulnerabilidade e risco resultaram em um grande desafio para a gestão do Suas: a implantação da vigilância socioassistencial, estratégia fundamental para o reconhecimento e localização das vulnerabilidades e riscos e das violações de direito nos territórios, e orientação e avaliação da oferta de serviços socioassistenciais, de acordo com as necessidades dos usuários.

A realização periódica do Censo Suas, pela União, apresenta-se como um importante mecanismo de monitoramento, que permite a definição de indicadores que aferem a organização da oferta dos serviços na rede socioassistencial, bem como a organização da Gestão e do Controle Social no estado e municípios.

Em referência à avaliação, o estado poderá realizar avaliações periódicas da gestão, dos serviços e dos benefícios socioassistenciais em seu território, visando subsidiar a elaboração e o acompanhamento dos planos estaduais de assistência social, podendo utilizar a contratação de serviços de órgãos e instituições de pesquisa, visando a produção de conhecimentos sobre a política e o sistema de assistência social.

Nessa perspectiva, o órgão gestor estadual utilizará as seguintes estratégias, sem prejuízo de desenvolver outras ações oriundas de pactuações das CITs e CIBs:

- Análise dos módulos do censo Suas nos municípios, para definição de ações necessárias à qualificação da gestão e das ofertas socioassistenciais;
- desenvolvimento de ferramenta própria de monitoramento e avaliação;
- realização do Cemaris a cada dois anos para avaliar o desenvolvimento dos índices

de riscos pessoal e social, e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços de proteção social especial;
- formação de equipe única de monitoramento e apoio técnico aos municípios;
- visitas técnicas sistemáticas de monitoramento e apoio técnico.

6.1 APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS

A NOB/Suas estabelece alta responsabilidade do Estado, na qualidade de coordenador da Política de Assistência Social em seu âmbito, no que se refere ao "apoio técnico aos municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas Municipais de Assistência Social", haja vista que estes demandam dos estados maior presença qualificada, suporte técnico e incentivo às iniciativas e inovações metodológicas.

Esse apoio deve ser pautado na cooperação e respeito à autonomia municipal, devendo, portanto, se concretizar por meio do cofinanciamento, de visitas técnicas, de capacitações de gestores, técnicos e conselheiros, da realização de diagnósticos comuns da promoção de encontros, seminários, dentre outras ações que contribuam efetivamente para a consolidação dos sistemas municipais de assistência social.

Com efeito, o órgão gestor estadual desenvolverá, nos municípios cearenses, uma proposta de assessoria, acompanhamento técnico sistemático e capacitação, por meio de visitas técnicas, encontros regionais e realização de cursos, seminários e oficinas conforme Plano de Educação Permanente elaborado a partir das demandas municipais, como forma não só de contribuir para a estruturação e implantação do Suas, mas também para qualificação do funcionamento e operacionalização das unidades de referência e dos serviços específicos de proteção social básica e especial, e dos benefícios e demais programas e projetos no âmbito do Suas.

Nessa proposta, o Estado envolverá gestores, técnicos, conselheiros, entidades e organizações do Suas, com a finalidade de orientá-los especialmente, quanto a:

- estruturação e/ou reestruturação do órgão gestor em conformidade com o Suas;
- regulação do Suas em âmbito municipal;
- elaboração e acompanhamento do Pacto de Aprimoramento do Suas;
- acompanhamento do cumprimento das metas do Pacto;
- operacionalização da Vigilância Socioassistencial e Defesa Social e Institucional;
- implantação e organização das unidades de referência do Suas e serviços específicos de proteção social básica e especial;
- territorialização intramunicipal para oferta de serviços;
- rede socioassistencial e o vínculo Suas;
- instrumentos de planejamento e de monitoramento;
- orçamento e gestão financeira da Política de Assistência Social;
- elaboração e gestão dos planos de assistência social;
- elaboração dos relatórios de gestão;
- coordenação, execução e monitoramento da gestão integrada dos serviços e benefícios e transferências de renda no âmbito do Suas;
- intersetorialidade da assistência social com as demais políticas públicas;
- serviços, programas e projetos de assistência social;
- gestão do CadÚnico;
- gestão do Programa Bolsa Família;

- gestão dos Benefícios eventuais;
- instâncias de pactuação e de controle social;
- responsabilidade do órgão gestor na organização e manutenção do Conselho
- Municipal de Assistência Social – Cmas;
- cumprimento, pelo Cmas, de suas atribuições para a efetivação do controle social;
- elaboração do planejamento estratégico do Cmas;
- operacionalização e funcionamento dos serviços específicos de proteção social básica e especial;
- estratégias de acompanhamento aos beneficiários do Bolsa Família, BPC e Benefícios Eventuais;
- estratégias de integração dos serviços e benefícios no Suas;
- tipificação dos serviços socioassistenciais;
- interface e integração na operacionalização do Suas com o Sinase, com o Plano de Convivência Familiar e Comunitária e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- atendimento às pessoas e famílias com direitos violados; e
- metodologia social, Trabalho Social com Famílias no âmbito do Suas.

Além destes, outros temas referentes à estruturação e ao funcionamento dos sistemas municipais de assistência social serão trabalhados de acordo com as demandas municipais e as necessidades constatadas pela equipe técnica do órgão gestor estadual, no qual o assessoramento para o funcionamento operacional dos serviços será realizado pelas coordenadorias de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

CAPÍTULO 7

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

A Norma Operacional Básica – NOB/Suas 2012 afirma que a Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata:

I – das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;
II – do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

A Vigilância Socioassistencial objetiva detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização. Deve buscar conhecer a realidade específica das famílias e as condições concretas do lugar onde vivem e, para isso, é fundamental conjugar a utilização de dados e informações estatísticas e a criação de formas de apropriação dos conhecimentos produzidos pelas equipes dos serviços socioassistenciais, que estabelecem a relação viva e cotidiana com os sujeitos nos territórios.

A identificação dos diversos níveis de vulnerabilidade de risco pessoal e social que incidem sobre as famílias e territórios que se encontram em diferentes situações de desigualdades sociais, bem como o conhecimento das potencialidades capazes de contribuir para sua superação, tornam-se essenciais para o planejamento e a definição de enfrentamento dessas situações.

Ainda de acordo com a NOB/Suas 2012:

> "A Vigilância Socioassistencial constitui uma área essencialmente dedicada à gestão da informação, comprometida com:
> I – o apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão; e
> II – a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS".

A Vigilância Socioassistencial deve manter estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básica e Especial.

Em seu Art. 91, a NOB/Suas 2012 trata das competências da Vigilância Socioassistencial. Senão vejamos:

Constituem responsabilidades comuns à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na área de Vigilância Socioassistencial:

I – elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais dos entes federados, e devem conter as informações espaciais referentes:

a) às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios;
b) ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população.

II – contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros.
III – utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para a construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial, e sua distribuição no território;
IV – utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais, e com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos Cras e Creas;
V – implementar o sistema de notificação compulsória, contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência infrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;
VI – utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;
VII – orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela sua padronização e qualidade;
VIII – coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que fornecem dados sobre a rede socioassistencial, e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;
IX – realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSuas;
X – responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêem dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;
XI – analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do Suas, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;
XII – coordenar o processo de realização anual do Censo Suas, zelando pela qualidade das informações coletadas;
XIII – estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;
XIV – coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

XV – estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

Com relação às competências específicas de estados, temos o Art. 93, que institui responsabilidades específicas dos estados acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I – desenvolver estudos para subsidiar a regionalização dos serviços de proteção social especial no âmbito do estado;
II – apoiar tecnicamente a estruturação da Vigilância Socioassistencial nos municípios do estado;
III – coordenar, em âmbito estadual, o processo de realização anual do Censo Suas, apoiando tecnicamente os municípios para o preenchimento dos questionários e zelando pela qualidade das informações coletadas.

Na Vigilância Socioassistencial, quanto ao desenvolvimento das competências do Suas, os entes federados devem especialmente:

• Produzir e sistematizar informações, construir indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social, que incidem sobre famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida;
• Monitorar as situações de violência, negligência e maus-tratos, abuso e exploração sexual que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aqueles em que são vítimas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
• Identificar pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono;
• Identificar a incidência de vítimas de apartação social, que lhes impossibilite a autonomia e a integridade, fragilizando sua existência;
• Monitorar os padrões de qualidade dos serviços de assistência social, com especial atenção para aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências e moradias provisórias para os diversos segmentos etários;
• Analisar a adequação entre as necessidades de proteção social da população e efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial;
• Auxiliar a identificação de potencialidades dos territórios e das famílias neles residentes.

CAPÍTULO 8

GESTÃO DO TRABALHO

Com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas – NOB-RH/Suas, a gestão do trabalho adquire o *status* de eixo estruturante da assistência social ao lado do financiamento e do controle social que visa criar e/ou fortalecer as condições objetivas para qualificação dos serviços por meio da valorização dos trabalhadores.

Em verdade, a NOB-RH/Suas estabelece os principais eixos que devem ser considerados para a gestão do trabalho e a educação permanente no âmbito do Suas. Nessa abordagem, o trabalho é visto como um instrumento capaz de atuar como política orientadora da gestão, formação, qualificação e regulação, quais sejam:

1) princípios éticos para os trabalhadores;

2) princípios e diretrizes nacionais para a gestão do trabalho no âmbito do Suas;

3) equipes de referência;

4) diretrizes para a política nacional de capacitação;

5) diretrizes nacionais para planos de carreira, cargos e salários;

6) diretrizes para entidades e organizações de assistência social;

7) diretrizes para o cofinanciamento da gestão do trabalho;

8) responsabilidades e atribuições dos gestores: federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

9) diretrizes nacionais para instituição de mesas de negociação;

10) organização do Cadastro dos Trabalhadores do Suas – Cadsuas;

11) controle social da gestão do trabalho.

A PNAS/2004 instituiu que a gestão do Suas é realizada de forma compartilhada entre União, estados e municípios, na forma de cooperação federativa.

De acordo com a legislação do Suas, o estado é o coordenador da política em sua esfera, devendo ofertar apoio técnico e financeiro aos municípios, para a execução dos serviços municipais. Especificamente no eixo da gestão do trabalho, conforme a NOB/SUAS-RH, as principais responsabilidades e atribuições dos gestores estaduais são:

• instituir, em sua estrutura administrativa, setor responsável pela gestão do trabalho no Suas;

• elaborar um diagnóstico da situação da gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

• contribuir com a esfera federal na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do Suas;

• realizar concurso público para contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão dos serviços socioassistenciais, observadas as normas legais vigentes, conforme quadro de necessidades, com vistas ao ingresso de trabalhadores e à substituição dos profissionais terceirizados;

• oferecer condições adequadas de trabalho quanto ao espaço físico, material de consumo e permanente;

• implementar normas e protocolos específicos para garantir a qualidade de vida e segurança aos trabalhadores do Suas na prestação dos serviços socioassistenciais;

• fortalecer mecanismos de desenvolvimento profissional nas carreiras, estimulando a manutenção de servidores no serviço público, valorizando a progressão nas carreiras;

• nomear comissão paritária entre governo e representantes dos trabalhadores para a discussão e elaboração do respectivo Plano de Carreiras, Cargos e Salários, no âmbito de governo;

• instituir em seu âmbito uma Mesa de Negociações com composição paritária entre gestores, prestadores de serviço, trabalhadores da área da assistência do setor público e do setor privado;

• manter um sistema permanente de comunicação e negociação com os municípios para tratar das questões referentes a trabalhadores;

• formular, coordenar, cofinanciar e executar, com a esfera federal, a Política Nacional de Capacitação, com o objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços, programas, projetos e benefícios, observando as peculiaridades locais, os perfis profissionais, a territorialidade e o nível de escolaridade dos trabalhadores, com base nos princípios da NOB-RH/Suas;

• elaborar e implementar nos municípios a Política Estadual de Capacitação para os trabalhadores, gestores e conselheiros da assistência social, com base nos princípios da educação permanente e diretrizes da NOB, considerando aspectos das peculiaridades locais, perfis profissionais e nível de escolaridade;

• acompanhar e participar, em seu âmbito, das atividades de formação e capacitação, promovidas pelo Gestor Federal.

Nesta perspectiva, os gestores da política de assistência social devem comprometer-se em garantir determinadas exigências na perspectiva de valorização dos trabalhadores: condições de acesso ao serviço público, por meio de concurso público, haja vista que uma política pública deve ser executada por servidores públicos, com Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), com garantia de remuneração condizente com as atribuições dos profissionais, que propicie a progressão de nível com base em critérios técnicos que incentivem a educação permanente dos trabalhadores, condições de trabalho necessárias ao desempenho

qualificado da gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Por outro lado, os trabalhadores devem assumir os compromissos éticos estabelecidos na NOB/RH-Suas, principalmente no que toca à defesa dos direitos socioassistenciais e prestação de serviços socioassistenciais, nacionalmente tipificados em 2009, condizentes com os padrões de qualidade do trabalho técnico no Suas e com as necessidades de cada usuário.

Desse modo, a gestão do trabalho ganha maior complexidade. De modo mais abrangente, os diferentes profissionais responsáveis pelos programas, projetos, serviços e benefícios nas equipes interdisciplinares, bem como nos órgãos gestores, necessitam desenvolver referenciais a partir dos quais possam se identificar enquanto trabalhadores da assistência social.

De fato, a questão dos trabalhadores adquire destaque especial, pois além de resultar na qualidade dos serviços socioassistenciais, constitui a "tecnologia básica" do Suas, por ser uma área de prestação de serviços públicos cuja mediação principal é o próprio profissional. O trabalho da assistência social está fortemente apoiado no conhecimento e na formação técnica e política do seu quadro de pessoal.

Como analisa Sposati (2006, p.104): "Recursos humanos na gestão da assistência social é matéria prima e processo de trabalho fundamental. A assistência social não opera por tecnologias substitutivas do trabalho humano". A rigor, o trabalho na assistência social é condicionado ao envolvimento, ao compromisso, ao saber e ao fazer da força de trabalho humano profissionais capazes de desenvolver tecnologias sociais para cumprir com o dever de ofertar a proteção social ao conjunto dos usuários que necessitam ultrapassar as condições de vulnerabilidades e riscos pessoal e social para alcançar sua cidadania plena.

8.1 **Educação Permanente e Continuada**

A NOB-RH/Suas expressa o avanço da implantação do Suas ao estabelecer as equipes de referências, constituídas por servidores efetivos, responsáveis pela organização e execução de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando em conta o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e aquisições que devem ser garantidas aos usuários. A equipe de referência deve ser composta por profissionais com especialidade e experiência em processos de formação e qualificação na política de assistência social.

Essa normativa expressa o compromisso dos entes federados em priorizar o atendimento com qualidade e a participação integrada dos gestores, trabalhadores e usuários na consolidação do Suas.

Nesta perspectiva, cada ente federado, ao planejar a composição das equipes de referência, deve se orientar pelos seguintes documentos:

1. NOB-RH/Suas;
2. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
3. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Suas;

4. Orientações, resoluções e portarias sobre benefícios, serviços e programas;
5. Orientações, resoluções e portarias que regulam a prática profissional das categorias que atuam no âmbito do Suas.

Diante desse avanço, surge a política de educação permanente na assistência social, que constitui processo interativo e participativo nas relações cotidianas, principalmente quando marcadas por compromissos éticos com o melhor acolhimento da população e com a promoção da autonomia dos usuários. Como parte de uma política pública, requer dos entes federados o compartilhamento de responsabilidades na condução, acompanhamento e avaliação da sua implementação.

No âmbito estadual e no cumprimento do papel de coordenador da PSB e PSE, deverá formar equipe com perfil e competência para assessorar e monitorar as ações de PSB e PSE, em observância a NOB-RH.

Portanto, o Plano de Apoio Técnico e de educação permanente da PSB, PSE e Gestão do Suas, é entendido como um processo que objetiva dotar as equipes de um tipo específico, mais concentrado de instruções, para cumprir tarefas definidas, num contexto particular, e em determinado prazo de tempo. Visa servir como meio para atingir um fim, ou seja, adquirir experiência em um determinado tipo de trabalho, e não em constituir num fim em si mesmo, quais sejam: visitas técnicas, cursos, oficinas, encontros estaduais e/ou regionais, seminários, dentre outros.

8.2 Da Educação Permanente dos Trabalhadores

O cotidiano dos trabalhadores encontra-se submetido cada vez mais às profundas transformações que impõem a necessidade de conhecer as múltiplas determinações da realidade. Do ponto de vista da formação e da prática socioassistencial, as questões a serem refletidas e aprofundadas pelos trabalhadores do Suas não se detêm à política de assistência social, mas em diversos campos como da economia, da política, da cultura, dentre outros. As transformações do mundo do trabalho em curso desencadearam um contexto sócio-histórico que exige a reflexão e o aprofundamento acerca da intervenção na realidade, considerando os elementos que permeiam a dinâmica contraditória da totalidade social que se articula com as particularidades do fazer profissional. Esse terreno, que atualiza a afirmação da qualidade do exercício profissional, na garantia do atendimento às necessidades e aos interesses da população em situação de vulnerabilidade e riscos pessoal e social, é fundamental numa época em que a humanização da vida se confunde com o consumo. Nesse sentido, uma política de educação permanente fortalece a assistência social no que se toca ao compromisso do trabalhador com a qualidade dos serviços e benefícios ofertados aos usuários e com o aprimoramento intelectual na perspectiva da construção da prática socioassistencial e da formação do processo de identidade enquanto trabalhadores do Suas.

Nesses termos, pensar a educação permanente no Suas pressupõe afirmar um projeto profissional, articulando uma dupla dimensão, conforme afirma ABREU; SANTOS (2012):

> A educação permanente pressupõe duas dimensões, de um lado, as condições macrossocietárias que estabelecem o terreno sócio-histórico em que se exerce a prática profissional, seus limites e possibilidades; e, de outro, as respostas de caráter ético-político e técnico operativo dos trabalhadores

> nesse contexto, apoiadas nos fundamentos históricos, teóricos e metodológicos da política pública. Uma vez que, em uma sociedade imersa nos fenômenos de produção social capitalista, pautada prioritariamente nos moldes do desenvolvimento tecnológico e subordinado, a racionalidade hegemônica ganha nas dimensões individual e coletiva, os traços da instrumentalização do saber. O trabalho vai assim deixando de ser compreendido como ato criativo da humanidade na transformação da natureza, e passa a ser apropriado como atividade. A educação permanente, nesse contexto, passa a ter o caráter formador de força de trabalho e na dimensão política cumpre o papel de educar o trabalhador no cumprimento da disciplina organizacional, mas tal aprendizado se transfere às demais esferas da vida.

Segundo Lighia Horodynski (2010), educação é mais ampla que ensino, e não é equivalente de atividades didáticas. Educação prepara para a vida em sociedade; promove saberes socialmente referenciados, ou seja, saberes que vão ao encontro das demandas, valores e necessidades da população. É uma prática social, portanto, requer interação entre os sujeitos e destes com a sociedade. Nesse aspecto é formação.

É Importante ressaltar que nas lutas e conquistas da classe trabalhadora, a educação sempre esteve presente como uma das prioridades, pois ainda que de forma contraditória, por meio dela assegura-se, via de regra, a inserção no mercado de trabalho (condição fundamental à sobrevivência da classe), o que ressalta a sua dimensão econômica, a disputa por projetos de sociedade pela via da ampliação de conhecimentos e construção de formas de sociabilidade, de vivência coletiva e da cultura, ou seja, sua dimensão ético-política (ABEPSS; CFESS. 2011, p.786).

A educação permanente é uma necessidade em todas as profissões e áreas do conhecimento, pois no contexto atual, a dinâmica e complexa realidade produz aceleradamente questões que precisam ser desveladas e analisadas.

Enfatizamos aqui a importância política da educação permanente no Suas, na perspectiva emancipatória da prática socioassistencial em processo de construção pelos seus trabalhadores, que devem conhecer as competências e imprimir qualidade técnica às suas ações, com uma direção crítica, clara e consciente, de modo a superar a histórica vinculação da assistência social com a cultura do patrimonialismo.

A formação profissional, com vistas à valorização dos trabalhadores no contexto da qualificação do trabalho, circunscreve três dimensões fundamentais para que, de fato, a assistência social seja exercida na perspectiva emancipatória, favorecendo a construção da identidade profissional: a dimensão política, a dimensão ética e a dimensão técnica.

A dimensão política traduz-se na capacidade de compreender e interpretar a realidade brasileira em suas dimensões estruturais e expressões conjunturais. A formação política é indispensável na luta pela universalização das políticas sociais, visando à ampliação dos direitos sociais e a cidadania plena.

A dimensão ética está entrelaçada com a técnica. As diversas profissões do Suas são normatizadas por um conjunto de princípios éticos e técnicos, que “impõe aos profissionais o dever de perseguir a autonomia do trabalho, assegurando a liberdade de pesquisar, planejar, executar e avaliar.” (CARVALHO e MORONI, 2011,

p.163 a 167)

Nesse sentido, acreditamos que a política de educação permanente deve se valer de uma dimensão política e pedagógica de reafirmação de valores e conteúdos que expressem a direção social estratégica da profissão.

Assim, a educação permanente constitui um importante instrumento para a construção e qualificação de ações cotidianas no exercício da profissão e na sua capacidade de organização política. Dessa forma, a política de educação permanente extrapola a formação voltada para a qualificação do exercício profissional, podendo alcançar a dimensão mais ampla da organização política da categoria.

Elencamos a seguir os compromissos que o ente estadual deve assumir para melhor cumprir suas atribuições na área da Gestão do Suas

- Elaboração e implantação de uma política de recursos humanos, voltada para a "desprecarização" dos vínculos de trabalho no Suas, com o fim da terceirização e a ampliação do quadro de servidores permanentes, considerando as funções de gestão do Suas, dos serviços e das demandas dos territórios;
- Elaboração de uma agenda com cronograma de capacitação sistemática dos trabalhadores que executam os serviços socioassistenciais;
- Investimentos na gestão dos serviços socioassistenciais por meio da adequação das condições de trabalho;
Investimentos na qualificação dos serviços, resultando em ampliação dos direitos sociais e do trabalho;
- Implementação da mesa de negociação, com acompanhamento da efetivação dos princípios e das diretrizes nacionais;
- Instituição dos PCCS do Suas, com a estruturação de carreiras, definição de funções, perfis e formação adequados, considerando as funções de gestão, as aquisições sociais a serem geradas e os resultados objetivos, para qualificação dos serviços;
- Implantação de um setor para cuidar dos trabalhadores que atuam diretamente com os usuários, garantindo-lhes o necessário apoio psicossocial para lidar com situações-limite;
- Elaboração e execução do Plano de Educação Permanente de gestores, trabalhadores e conselheiros de âmbito estadual e municipal;
- Criação do Núcleo Estadual de Educação Permanente.

CAPÍTULO 9

INSTÂNCIAS DE PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Entende-se por pactuação, as *negociações* estabelecidas com a anuência das esferas de governo envolvidas, no que tange à operacionalização da política, não pressupondo processo de votação nem tam p ouco de deliberação. Trata-se de concordância, consensualização dos entes envolvidos, formalizada por meio de publicação da pactuação, submetidas às instâncias de deliberação. Portanto, a Comissão Intergestores Bipartite – (CIB-CE), é este espaço de interlocução entre g estores e staduais e m unicipais, objetivando viabilizar a Política de Assistência Social.

De acordo com a NOB/SUAS – 2012 as instâncias de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do SUAS, são:

I – Comissão Intergestores Tripartite – CIT, no âmbito nacional;
II – Comissão Intergestores Bipartite – CIB, no âmbito estadual.

No âmbito estadual a CIB-CE é constituída quantitativamente por 6 (seis) representantes da gestão estadual e por 6 (seis) da gestão municipal e seus respectivos suplentes. Cabe aos gestores a indicação de 2 (dois) representantes de Municípios de Pequenos Porte I,1(um) de Município de Pequeno Porte II, 1(um) de Município de Médio Porte, 1(um) de Município de Grande Porte e 1(um) da capital do estado.

Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão de m unicípios do mesmo porte e de regiões diferentes, de forma a contemplar as Macrorregiões Administrativas do Estado, à exceção do Município Metrópole, que terá seu próprio suplente.

Compete à Comissão Intergestores Bipartite -CIB:

• pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social, proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do Suas, na sua esfera de governo;
• estabelecer acordos acerca de questões operacionais relativas à implantação, ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o Suas;
• pactuar instrumentos, parâmetros e mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns às duas esferas de governo;
• pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Suas no âmbito regional;
• pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional;
• pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;
• pactuar o plano de educação permanente de recursos humanos para a área da assistência social;

• estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo estado e pelos municípios enquanto rede de proteção social integrante do Suas no estado;
• pactuar planos de providência e planos de apoio aos municípios;
• pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do Suas;
• pactuar estratégias e procedimentos de interlocução permanente com a CIT e as demais CIBs para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do Suas;
• observar em suas pactuações as orientações emanadas pela CIT;
• pactuar seu regimento interno e as estratégias para sua divulgação;
• publicar as pactuações no Diário Oficial Estadual;
• enviar cópia das publicações das pactuações à Secretaria Técnica da CIT;
• publicar e publicizar as suas pactuações;
• informar ao Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas-CE) sobre suas pactuações;
• encaminhar ao Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas-CE) os assuntos de sua competência, para deliberação.

Os Conselhos são novos espaços institucionais definidos na legislação ordinária, para concretizar a participação e controle social, preconizados na Constituição Federal de 1988. São organismos que articulam participação, deliberação e controle do Estado. Suas características e atribuições são definidas na legislação ordinária.

O caráter deliberativo está assegurado no princípio da participação popular, na gestão pública, consagrado na Constituição de 1988, e são instituições cujo sentido é a partilha do poder decisório e a garantia de controle social das ações e políticas, com fins da garantia de direitos conquistados. Portanto, conselhos são espaços deliberativos e de controle social da coisa pública. No entanto, nem todas as legislações ordinárias consideraram este aspecto ao definirem a criação e as competências dos conselhos dos direitos.

Assim, Conselhos são instâncias permanentes, sistemáticas, institucionais, formais e criadas por lei com competências claras. Além disso, devem ser órgãos colegiados, paritários e deliberativos, com autonomia decisória.

O Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – CE, é uma instância deliberativa, descentralizada, de caráter permanente, e de composição paritária entre governo e sociedade civil. Atua como espaço de decisão, financiamento e controle social. O Ceas – CE tem suas competências definidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), complementadas por legislação específica, na realização das Conferências, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS.

Dentre as atribuições do Ceas – CE, destacam-se:

I – aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social;
II – convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo, e acompanhar a execução de suas deliberações;
III – aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social e suas adequações;

IV – aprovar o plano de educação permanente de recursos humanos para a área da assistência social, elaborado pelo órgão gestor;
V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família(PBF);
VI – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD – PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSuas;
VII – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSuas, destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
VIII – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
IX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Suas;
X – aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na Loas;
XI – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XII – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS, em seu âmbito de competência;
XIII – deliberar sobre os Planos de Apoio à gestão descentralizada;
XIV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais, no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
XV – na inexistência do Conselho Municipal de Assistência Social cabe ao Ceas-CE, inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
XVI – estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
XVIII - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno.

Observadas as instâncias de pactuação e deliberação, e suas atribuições na execução da política estadual de assistência social, cabe o registro da responsabilidade dos entes federativos com o controle social, abastando essa instância com apoio técnico e financeiro às conferências de assistência social, e à participação dos usuários (as) no SUAS.

Desse modo, sendo o Ceas e a CIB parte da estrutura organizacional do órgão gestor da política de assistência social, é, portanto, da responsabilidade do órgão gestor da Política de Assistência Social a manutenção dessas instâncias de deliberação e pactuação, provendo as condições objetivas para o funcionamento adequado.

Assim, cabe ao órgão gestor da política estadual de assistência social prover estas instâncias das seguintes condições:

• manutenção da estrutura física adequada, recursos materiais, humanos e

financeiros, arcando com as despesas inerentes ao funcionamento do Ceas e da CIB;
• arcar com as despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos Conselheiros (as) governamentais e da sociedade civil, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica quanto fora dele;
• destinar ao Ceas percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do Suas – IGDSuas e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF, na forma da Lei;
• subsidiar o Ceas com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais.

Com o processo de reordenamento do Suas, a realização dos Pactos de Aprimoramento de Gestão no âmbito dos municípios e dos Estados e Distrito Federal, bem como os compromissos assumidos pela Gestão Compartilhada dos três entes federados, vêm contribuindo para a organização dessa política na direção da responsabilidade social, na oferta do modelo de proteção social não contribuitiva.

O modelo do Suas ancora-se nessa ideia de articulação setorial, compondo-se por diversos órgãos, entidades e atores sociais, aos quais incumbe atuar de forma integrada e interdependente na construção de uma verdadeira rede de proteção social.

A intersetorialidade e o trabalho em rede implicam, desse modo, o desenvolvimento de ações de diversos setores relacionados às proteções sociais básica e especial, da política de assistência social.

Dentre os órgãos de articulação no estado, destaca-se o Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social – Coegemas, reconhecida entidade sem fins lucrativos, que representa os secretários municipais de assistência social, responsável pela indicação das suas representações na CIB-CE.

CAPÍTULO 10

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O modelo de gestão preconizado pelo Suas prevê o financiamento compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observando-se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios, pelos respectivos entes.

São requisitos mínimos para que os municípios recebam os recursos referentes ao cofinanciamento estadual, de acordo com o art. 30, da Loas:
I – conselho de assistência social instituído e em funcionamento;
II – plano de assistência social elaborado e aprovado pelo conselho de assistência social;
III – fundo de assistência social criado em lei e implantado; e
IV – alocação de recursos próprios no fundo de assistência social.
.
O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira estadual, efetivar-se-á a partir da adoção dos seguintes objetivos e pressupostos:
I – implantação e oferta qualificada de serviços socioassistenciais, conforme tipificação nacional;
II – implantação e oferta qualificada de serviços em territórios de vulnerabilidade e risco social, de acordo com o diagnóstico das necessidades e especificidades locais e regionais, considerando os parâmetros do teto máximo estabelecido para cofinanciamento da rede de serviços e do patamar existente;
III – atendimento das prioridades nacionais e estaduais pactuadas; e
IV – equalização e universalização da cobertura dos serviços socioassistenciais.

10.1 CRITÉRIOS DE PARTILHA E COFINANCIAMENTO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Política Estadual de Assistência Social configura-se na perspectiva socioterritorial, tendo os 184 municípios agrupados pelo porte populacional, com base na Pnas e em dados do Censo Demográfico 2001, da seguinte forma:

a) municípios pequenos I – com população até 20.000 habitantes;
b) municípios pequenos II – com população entre 20.001 a 50.000 habitantes;
c) municípios médios – com população entre 50.001 a 100.000 habitantes;
d) municípios grandes – com população entre 100.001 a 900.000 habitantes; e
e) metrópole – com população superior a 900.000 habitantes.

A partilha e a transferência de recursos têm como horizonte de execução cofinanciar os 184 municípios cearenses, e como parâmetro as normas e critérios descritos na sequência abaixo:

PORTE DO MUNICÍPIO	Nº DE FAMÍLIAS REFERENCIADAS NO TERRITÓRIO DO Cras
Pequeno Porte I	2.500
Pequeno Porte II	3.500
Médio, grande e metrópole	5.000

Em respeito às prerrogativas legais, combinadas aos princípios democráticos que zelam pela participação, transparência, descentralização político-administrativa e controle social, em consonância com o pressuposto de que o cofinanciamento deve ter como base o diagnóstico socioterritorial, o órgão gestor estadual demandou, junto ao Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – Ipece, a elaboração do Índice de Vulnerabilidade Municipal Composto, que resultou na formatação da Nota Técnica nº 52, do Ipece (Anexo nº1).

A criação desse índice, resultado da média ponderada dos indicadores municipais de vulnerabilidade social, natalidade, mortalidade e receita corrente líquida, baseou-se na metodologia recomendada pela Norma Operacional Básica NOB/ Suas, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, e nas recomendações da Resolução nº 212/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – Cnas. Foram classificados e hierarquizados os municípios que possuem a maior necessidade de recursos para atender a população com os benefícios eventuais e no serviço de atenção integral às famílias.

O órgão gestor estadual define como critérios de partilha para o cofinanciamento e hierarquização dos municípios os seguintes indicadores:

• Porte Populacional dos Municípios, que definirá a porcentagem dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas, para cada grupo de municípios, de acordo com seu porte populacional. Para essa classificação, os municípios são agrupados consoante a proporção da população do município, com relação ao total da população do estado do Ceará, de acordo com as orientações da NOB/Suas. O percentual de municípios cearenses em cada classe (pequeno I e II, médio, grande e metrópole) foi agregado à porcentagem de recursos que serão destinados pelo Feas;
• Índice de Vulnerabilidade Municipal Composto, que definirá a hierarquização dos municípios para o cofinanciamento:
• Taxa de Vulnerabilidade Social do Município – TVS (peso 2);
• Taxa de Mortalidade (peso 1);
• Taxa de Natalidade (peso 1); e
• Receita Corrente Líquida *per capita* (peso 1).

Desta forma, o índice varia entre zero e cinco, no sentido de que, quanto maior for o valor deste índice, maior a vulnerabilidade do município. Com apoio no cálculo deste indicador para todos os municípios, foi possível realizar a hierarquização dentro das respectivas classes de porte populacional.

Definido o valor a ser partilhado aos municípios de acordo com o porte populacional, será realizada a priorização dos municípios a serem cofinanciados, segundo as Notas Técnicas nºs. 23, 51 e 52, do Ipece. Os pisos serão distribuídos entre os municípios, conforme valores previstos, até onde findarem os recursos financeiros disponíveis. Os demais municípios serão contemplados na próxima partilha, de acordo com a disponibilidade financeira.

O estado do Ceará cofinanciará a proteção social básica por meio dos benefícios eventuais do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – Paif e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

O estado cofinanciará, inicialmente, em cada município o número mínimo de 1 (um) serviço no Cras, podendo essa quantidade ser expandida para um número maior, conforme a necessidade, precedida de pactuação na CIB e deliberação no Ceas.

Para o cofinanciamento dos benefícios eventuais e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, a ordem de prioridade será realizada segundo os critérios de partilha, de acordo com o *ranking* dos municípios pelo IVMC.

Outros critérios específicos poderão ser utilizados na partilha dos recursos dos serviços e benefícios da Proteção Social Básica, conforme a necessidade e a realidade do momento, mediante pactuação e aprovação pela CIB e pelo Ceas.

10.1.1 PISOS DE COFINANCIAMENTO PSB

O estado do Ceará cofinancia a proteção social básica por meio dos benefícios eventuais e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – Paif e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, os quais terão valores diferenciados, conforme suas peculiaridades.

O valor do cofinanciamento do Paif tem como referência o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do piso básico fixo utilizado pela União, por família referenciada nos Cras, consonante com seu porte populacional, denominado como PISO FIXO BÁSICO.

No que se refere aos benefícios eventuais, o cofinanciamento dar-se-á através do PISO BÁSICO VARIÁVEL I, onde o valor do cofinanciamento é dimensionado com base em pesquisa direta de custos e do referencial de gastos efetuados pelos municípios com essa rubrica.

O SCFV é cofinanciado por meio do **PISO BÁSICO VARIÁVEL II**, e terá como referência o valor de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Componente Fixo do Piso Básico Variável do cofinanciamento praticado pela Governo Federal.

10.2 **CONDIÇÕES DE ACESSO DOS** MUNICÍPIOS AO COFINANCIAMENTO DO ESTADO NOS SERVIÇOS DE PSB

No sentido de fortalecer a corresponsabilidade e atender as orientações da

NOB/Suas, os municípios deverão comprovar o cumprimento de condicionalidades de acordo com o quadro seguinte.

CONDICIONALIDADE	INSTRUMENTO DE COMPROVAÇÃO
Constituir unidade orçamentária para o Fundo de Assistência Social.	1. Lei de criação e decreto de regulamentação do Fundo de Assistência Social; 2. Cópia do orçamento municipal de assistência social.
Comprovar a execução orçamentária e financeira dos recursos próprios do tesouro e recebidos em cofinanciamento, destinados à assistência social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.	Balanço sintético da execução financeira da assistência social do ano anterior.
Comprovar o acompanhamento e controle da gestão da assistência social pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.	1. Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando: 2. Proposta orçamentária de Assistência Social; 3. Relatório da gestão; 4. Prestação de contas do FMAS do exercício anterior; 5. Plano de ação do cofinanciamento do Estado.
Alimentar as bases do Suas-WEB.	Cópia do plano de ação e do demonstrativo sintético do último exercício das ações validadas pela União (MDS) por meio do Suas-WEB.
Alocar recursos do tesouro municipal na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social destinado ao serviço e/ou benefícios cofinanciados pelo Estado.	Cópia do orçamento da assistência social
Plano de Ação do cofinanciamento do Estado.	Plano de Ação assinado pelo prefeito e/ou gestor da assistência social.
Regulamentação dos benefícios eventuais.	1. Resolução do CMAS aprovando a regulamentação: Lei instituindo os benefícios eventuais; 2. Decreto de regulamentação dos benefícios eventuais contendo: • Destinação de recursos nos orçamentos municipais; • Perfil dos beneficiários; • Coordenação e execução dos benefícios eventuais pelo Órgão Gestor de Assistência

	Social; • Cumprimento dos critérios e prazos da Resolução nº 212, do CNAS, de 19 de outubro de 2006; e • Identificação dos benefícios eventuais implementados no município.

Caso o município selecionado para o cofinanciamento não atenda às condicionalidades descritas, será selecionado o próximo município dentro do mesmo porte populacional.

A atualização desses instrumentais de comprovação deverá ser realizada anualmente, quando da ocasião da renovação do Plano de Ação, e da apresentação da prestação de contas, constituindo condição para a continuidade dos repasses dos recursos.

10.3 CRITÉRIOS DE PARTILHA DE COFINANCIAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

O estado cofinanciará a PSE de média complexidade por intermédio dos serviços ofertados nos centros de referência especializados de assistência social – Creas e Centro Pop, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, em âmbito municipal e regional, e obedecendo aos seguintes critérios:

O Estado cofinanciará inicialmente, em cada município, o número mínimo de 1 Creas ou Centro Pop, O cofinanciamento poderá ser expandido para mais de 1 unidade de referência por município, quando todos os municípios que ofertam os serviços de proteção social especial de média sejam beneficiados.

Creas MUNICIPAL:

Conforme a disponibilidade orçamentária, o cofinanciamento seguirá a ordem hierárquica dos municípios que apresentarem:

• Preenchimento do Censo e Mapa de Riscos Pessoal e social - Cemaris;
• maior Índice de Riscos Sociais e Pessoais – Iris, calculado por meio do cruzamento das incidências de casos de violação de direitos em relação ao número do segmento populacional, em situação de risco pessoal e social, conforme Nota Técnica nº 4, da STDS (Anexo 2);
• demanda mínima de atendimento a 50 famílias;
• existência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar em pleno funcionamento; e
• Termo de Compromisso para implantação dos Conselhos dos Direitos do Idoso, da Mulher e da Pessoa com Deficiência, no prazo de 6 (seis) meses.

Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

1. Maior índice de violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes em relação ao número total desse segmento populacional, de acordo com o Artigo 227 da Constituição Federal, e parágrafo único do Art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2. Existência de Creas em funcionamento no município; e
3. Maior índice de vulnerabilidade municipal composto.

Outros critérios específicos poderão ser utilizados na partilha dos recursos, conforme a necessidade, mediante pactuação e aprovação na CIB e no Ceas, respectivamente, e de acordo com novos parâmetros pactuados em âmbito nacional.

Creas REGIONAL:

O estado do Ceará ofertará serviços regionalizados de proteção social especial de média complexidade estabelecidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, ou seja, Paefi, Serviços de Abordagem Social e de Atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto- LA e PSC nos Creas regionais.

Para a implantação de serviços regionalizados o órgão gestor estadual seguirá os seguintes passos:

• Elaboração/atualização do Plano de Regionalização de Serviços, com base nos dados do Cemaris;
• Elaboração do Plano de Ação de cada unidade, com a participação dos m unicípios vinculados;
• Pactuação dos Planos na CIB e deliberação no Conselho Estadual;
• Formação de um Comitê Gestor.

A implantação e o cofinanciamento dos serviços ofertados nas unidades regionalizadas de média complexidade serão realizados para referenciar municípios de acordo com as seguintes características: municípios com população inferior a 20.000 (vinte m il) habitantes, vincular no máximo cinco e no mínimo dois municípios, onde o somatório da população destes não ultrapasse 80 mil habitantes e apresentem demanda de atendimento aos serviços do Creas, inferior a 50 famílias.

Os municípios deverão estar distantes até 100 km do município-sede do Creas, desde que não ultrapasse 2 (duas) horas de deslocamento, com capacidade de atendimento de 80 (oitenta) famílias.

O município-sede do Creas Regional será, prioritariamente, o que estiver em localização de melhor acesso aos demais municípios vinculados, e possuir rede do sistema de garantia de direitos melhor estruturada.

O estado é responsável pela coordenação e gerência administrativa, técnica e financeira do Creas Regional. A gestão será realizada com o apoio de um Comitê Gestor formado por representantes dos municípios vinculados, sob a coordenação do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social.

A implantação dessa unidade de referência será precedida de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e de deliberação no Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas.

Para o município ser vinculado ao Creas regional, será necessária a prévia

deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e, conforme estabelece o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda, instituir equipes técnicas ou, no mínimo, designar um técnico de referência da proteção social especial. Essa equipe ou técnico de referência deverá realizar a interface entre as famílias e pessoas em situação de risco pessoal e social acompanhadas, e as equipes do Creas regional, auxiliando ainda na identificação da demanda e na articulação da rede municipal.

A implantação de Creas regionalizados ocorrerá segundo a disponibilidade orçamentária e seguirá a ordem hierárquica das regiões que apresentarem:

• maior Índice de Riscos Pessoais e Sociais na região – Iris Regional; calculado com base na incidência de risco pessoal e social de cada município da região;
• Incidência de risco pessoal e social dos municípios que compõem a região em relação ao número da população desses municípios, a partir do Cemaris.

Em caso de empate, será utilizado como critério de priorização:

• uma maior incidência de violação de direitos na região, envolvendo crianças e adolescentes em relação ao número total desse segmento populacional na região, de acordo com o Artigo 227 da Constituição Federal, e parágrafo único do Art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
• região com maior número de municípios com casos de violação de direitos inferior a 50 (famílias) famílias; e
• maior índice de vulnerabilidade municipal composto da região.

Outros critérios específicos poderão ser utilizados na partilha dos recursos, de acordo com a necessidade, mediante pactuação e aprovação na CIB e no Ceas, respectivamente, e de acordo com os novos parâmetros, pactuados em âmbito nacional.

CENTRO Pop:

Conforme a disponibilidade orçamentária, o cofinanciamento seguirá a ordem hierárquica dos municípios que apresentarem:

• Preenchimento do Cemaris;
• maior índice de riscos sociais e pessoais – Iris, calculado por meio do cruzamento das incidências de casos de violação de direitos em relação ao número do segmento populacional em situação de risco pessoal e social, conforme Nota Técnica nº 4, da STDS (Anexo 2);
• demanda mínima de acompanhamento a 50 jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

• Existência de Creas em funcionamento no município;
• maior índice de vulnerabilidade municipal composto.

Outros critérios específicos poderão ser utilizados na partilha dos recursos,

conforme a necessidade, mediante pactuação e aprovação na CIB e no CEAS, respectivamente, e de acordo com os novos parâmetros, pactuados em âmbito nacional.

10.4 CRITÉRIOS DE PARTILHA DE COFINANCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

O estado do Ceará cofinanciará, conforme a disponibilidade orçamentária, os Serviços de Acolhimento Institucional, o Serviço de Acolhimento em República, o Acolhimento em Família Acolhedora e o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, de acordo com a necessidade e a capacidade de atendimento dessas unidades, segundo a normatização nacional.

O cofinanciará, inicialmente, será de no mínimo de 1 unidade de acolhimento, em cada município Esse número poderá ser expandido para mais de 1 unidade, quando todos os municípios que ofertam os serviços de proteção social especial de média sejam beneficiados.

UNIDADES MUNICIPAIS

Conforme a disponibilidade orçamentária, o estado cofinanciará os serviços ofertados nas unidades de acolhimento, em âmbito local, com capacidade mínima de dez usuários, e seguirá a ordem hierárquica dos municípios que apresentarem:

• maior incidência de casos de ruptura de vínculos familiares em relação ao número total de famílias no município;
• municípios que ofertam os serviços de acolhimento adequados ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Estatuto do Idoso e aos parâmetros do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes";
• existência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar em pleno funcionamento; e
• Termo de Compromisso para implantação dos Conselhos de Direitos do Idoso, da Mulher e PCDs, no prazo de seis meses.

Em caso de empate serão utilizados como critérios, por ordem de prioridade:

• municípios que apresentarem maior incidência de ruptura de vínculos familiares envolvendo crianças e adolescentes, de acordo com o Artigo 227 da Constituição Federal e o parágrafo único do Art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e
• municípios de maior Índice de Vulnerabilidade Municipal Composto.

Outros critérios específicos poderão ser utilizados na partilha dos recursos, conforme a necessidade, mediante pactuação e aprovação na CIB e no Ceas, respectivamente, e de acordo com os novos parâmetros, pactuados em âmbito nacional.

UNIDADES REGIONAIS

Para a implantação de serviços regionalizados o órgão gestor estadual seguirá os seguintes passos:

• elaboração/atualização do Plano de Regionalização de Serviços, com base nos dados do Cemaris;
• elaboração do Plano de Ação de cada unidade com a participação dos Municípios vinculados;
• pactuação dos Planos na CIB e deliberação no Conselho Estadual;
• formação de um Comitê Gestor.

A implantação e o cofinanciamento dos serviços ofertados nas unidades regionalizadas de alta complexidade serão realizados para referenciar municípios de acordo com as seguintes características: municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, com situação inferior a dez casos de ruptura de vínculos familiares identificados no Cemaris, segundo a disponibilidade orçamentária, seguirão esse processo e a ordem hierárquica das regiões que apresentarem:

• região com maior número de municípios com casos de ruptura de vínculos familiares em relação ao número de famílias da região, que agregue municípios que apresentem menor índice de casos de ruptura de vínculos familiares, em relação ao número total de famílias. Por apresentarem demanda pequena não justifica a implantação de unidades municipais.

Em caso de empate, o critério de priorização recairá em:

• regiões que apresentarem maior incidência de casos envolvendo crianças e adolescentes, de acordo com o Artigo 227 da Constituição Federal e parágrafo único do Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O desenho da regionalização para oferta de serviços terá como referência os seguintes parâmetros:

• a região será composta de 2 (dois) a 8 (oito) municípios vinculados;
• o somatório populacional não ultrapasse a 160 mil habitantes;
• o deslocamento dos municípios vinculados à sede não ultrapasse 2 (duas) horas de deslocamento.

O município para sediar uma unidade regionalizada seguirá os seguintes critérios:

• localização geográfica central e facilidade de acesso dos municípios vinculados;
• apresentar entre os municípios vinculados o Sistema de Garantia de Direitos melhor estruturado.

A gestão das Unidades de Acolhimento Regional será realizada pelo estado com o apoio de um Comitê Gestor formado por representantes dos municípios vinculados. O Comitê Gestor será coordenado pelo órgão gestor estadual da Política de Assistência

Social.

Para o município ser vinculado à Unidade de Acolhimento Regional, será necessária a prévia deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – Cmas e, conforme estabelece o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda, instituir equipes técnicas ou, no mínimo, designar um técnico de referência da proteção social especial. Essa equipe ou técnico de referência deverá realizar a interface entre as famílias e pessoas em situação de risco pessoal e social, acompanhadas, e as equipes do Creas Regional, auxiliando, ainda, na identificação da demanda e na articulação da rede municipal.

10.5 PISOS DE COFINANCIAMENT**O**

10.5.1 PISOS DE COFINANCIAMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

O piso de cofinanciamento dos serviços de média complexidade ofertado nos Creas municipais será o PISO FIXO DA MÉDIA COMPLEXIDADE I, nos Creas regionais o PISO FIXO DA MÉDIA COMPLEXIDADE II e nos Centros Pop o PISO FIXO DA MÉDIA COMPLEXIDADE III:

• nos Creas municipais, o valor do piso fixo da média complexidade I será de 50% do valor cofinanciado pela União;
• nos Creas regionais, em razão do elevado custo dos serviços, o piso fixo da média complexidade II corresponderá no mínimo a 50% do valor praticado pela União; e
• nos Centros Pop, o valor do piso fixo da média complexidade III será de 50% do valor cofinanciado pela União.

10.5.1 PISOS DE COFINANCIAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE

O piso de cofinanciamento dos serviços ofertados nas Unidades de Alta Complexidade Municipal será o PISO FIXO DE ALTA COMPLEXIDADE I, e nas Unidades de Alta Complexidade Regional será o PISO FIXO DE ALTA COMPLEXIDADE II, cujos valores serão fixados de acordo com o âmbito de atendimento (municipal ou regional):

• Unidades de Acolhimento Municipal: o valor será de 50% do valor praticado pela União;
• Unidades de Acolhimento Regional: o valor será de no mínimo 50% do valor praticado pela União.

10.6 CONDIÇÕES DE ACESSO DOS MUNICÍPIOS AO COFINANCIAMENTO DO ESTADO NOS SERVIÇOS DE PSE

No sentido de fortalecer a corresponsabilidade e atender as orientações da NOB/Suas, os municípios deverão comprovar o cumprimento de algumas condicionalidades, conforme quadro a seguir:

CONDICIONALIDADE	INSTRUMENTO DE COMPROVAÇÃO
1. Criar unidade orçamentária para o	• CNPJ do Fundo de Assistência Social;

Fundo de Assistência Social.	• Lei de criação e decreto de regulamentação do Fundo de Assistência Social; • Cópia do orçamento de Assistência Social.
2. Comprovar a execução orçamentária e financeira dos recursos próprios do tesouro e recebidos em cofinanciamentos destinados a assistência social aprovada pelo Conselho.	• Balanço sintético da execução financeira da Assistência Social do ano anterior.
3. Comprovar o acompanhamento e controle da gestão da assistência social, aprovada pelo Conselho.	Resoluções do Conselho de Municipal de Assistência Social aprovando: Proposta orçamentária de assistência social; • Relatório de gestão. • Prestação de contas do FMAS do exercício anterior; • Plano de aplicação de recursos; e • Plano de ação do cofinanciamento da Proteção Especial de Média e/ou Alta Complexidade.
4. Alimentar as bases do SUAS/WEB.	• Cópia do plano de ação e do demonstrativo das ações validadas pela União (MDS), através do SUAS/WEB.
5. Termo de Cooperação Técnica e financeira.	• Termo de Cooperação Técnica e financeira assinado pelo prefeito(a).
6. Recursos na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de no mínimo 50% do valor financiado pelo estado, nos serviços de alta complexidade, e até 50% nos serviços de média complexidade, de acordo com Termo de Cooperação Técnica e Financeira.	• Cópia do orçamento da assistência social.
7. Demonstrativo físico e financeiro.	• Demonstrativo físico e financeiro assinado pelo gestor(a) da assistência social.
8. Plano de Ação do Cofinanciamento da Proteção Especial de Média e Alta Complexidade.	• Plano de ação assinado pelo gestor(a) da assistência social.
9. Existência do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar em pleno funcionamento.	• Lei de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar; • Ato de nomeação dos conselheiros tutelares e do CMDCA;

	• Cópia das três últimas atas das reuniões desses conselhos.
10. Compromisso de implantar os Conselhos dos Direito da Mulher, do Idoso e da Pessoa com Deficiência, caso ainda não exista.	• Termo assinado pelo Gestor(a).

Caso o município selecionado para o cofinanciamento não atenda, no todo ou em parte, as condicionalidades ora descritas, este terá o prazo de 1 (um) ano para regularização, com apoio técnico de ente federado estadual. Salientamos que outras condicionalidades poderão ser agregadas conforme a necessidade do estado, desde que pactuadas na CIB e deliberadas no Ceas, seguindo parâmetros nacionais pactuados na CIT e Cnas.

CAPÍTULO 11

MECANISMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO TÉCNICA, FÍSICA E FINANCEIRA DO COFINANCIAMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

Segundo o que estabelece o inciso III, do art. 8º da Lei Estadual nº 14.279, de 23/12/2008, que alterou a Lei 12.531, de 31/12/1995, os recursos serão repassados de forma automática e continuada, do Fundo Estadual da Assistência Social – Feas, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de cada município cofinanciado, por meio de conta específica em banco oficial, mediante preenchimento *on line* do plano de ação a ser disponibilizado no *site* do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social.

A prestação de contas dos recursos deverá ser realizada semestralmente pelo Feas, por intermédio da alimentação de aplicativo específico, RELATÓRIO DEMONSTRATIVO TÉCNICO, FÍSICO e FINANCEIRO, disponibilizado *on line* no site do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social.

O preenchimento do Plano de Ação e do Relatório Demonstrativo Técnico, Físico e Financeiro, *on line,* são condições para a continuidade dos repasses dos recursos.

Os formulários do Plano de Ação e do Relatório Demonstrativo Técnico, Físico e Financeiro deverão conter dados explicitando as modalidades de atendimento, a aplicação de recursos financeiros correspondentes e informações que atualizem a execução dos instrumentais de comprovação das condicionalidades necessárias aos acessos, pelos municípios, do cofinanciamento estadual.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, texto constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nº 1, de 1992, a 90,de 2015. Ed. Brasília.

_____. Presidência da República. Lei Orgânica de Assistência Social (Loas). Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

_____. Presidência da República. Lei no. 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei Orgânica de Assistência Social.

_____.(2009). Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009 e seu anexo – aprova a Tipificação de Serviços Socioassistenciais.

_____.(2009). Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução Nº 210 de 22 de novembro de 2009 e seu anexo – aprova as Metas Nacionais do Plano Decenal de Assistência Social.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Brasília, 2012.

_____. _____.Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/Suas, 2006.

_____. _____.Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília, 2005.

_____._____.Capacitação para Implementação do Sistema Único de Assistência Social – Suas e do Programa Bolsa Família – PBF. Brasília, 2008.

CEARÁ (2005). Conselho Estadual de Assistência Social. “Deliberações da V Conferência Estadual de Assistência Social”- Metas do Plano Decenal de Social.

_____.(2007). Conselho Estadual de Assistência Social. “Deliberações da VI Conferência Estadual de Assistência Social”.

_____.(2009). Conselho Estadual de Assistência Social. “Deliberações da VII Conferência Estadual de Assistência Social”.

IPECE. Nota Técnica n.º 18. Taxa de Vulnerabilidade Social dos Municípios Cearense. Fortaleza,2006.

_____. Nota Técnica n.º 23. Índice de Vulnerabilidade Municipal Composto. Fortaleza,2007.

_____. Nota técnica n.º 30. Uma Alternativa à Taxa de Vulnerabilidade Social dos Municípios Cearenses. Fortaleza.2008.

_____. Nota Técnica n.º 51. Índice de Vulnerabilidade Municipal Composto.

Fortaleza,2012.

IPECE. Nota Técnica n.º 51. Taxa de Vulnerabilidade Social dos Municípios Cearenses. Fortaleza,2012.

IPECE. Nota Técnica n.º 52. Índice de Vulnerabilidade Municipal Composto. Fortaleza,2012.

SPOSATI, Aldaíza. Insumos técnico para concepção do SUAS. Brasil, 2006/MDS- UNESCO.

SPOSATI, Aldaíza. O primeiro ano do Sistema Único de Assistência Social. In Revista Serviço Social e Sociedade nº. 87. São Paulo: Cortez, 2006.